



## LEIS E DECRETOS

### DECRETO Nº 20.316, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

*Declara situação de emergência administrativa na realização do concurso público para o provimento da graduação de soldado da Polícia Militar do Estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I e XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a permanência da Pandemia de Covid-19, agravada com o surgimento de inúmeras variantes, e, em especial, a variante B.1.1.529;

**CONSIDERANDO** que para o Concurso Público aberto para o provimento de Soldados da Polícia Militar do Estado do Piauí acudiu quantidade de candidatos além das projeções feitas pelo órgão organizador, o que demanda a contratações de bens e serviços muito além do planejado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes no setor de segurança pública para evitar danos iminentes à incolumidade física da população, especialmente medidas voltadas para suprir e reforçar o quantitativo de policiais militares disponíveis para execução das medidas de segurança pública no Estado e combate e prevenção às ações ilícitas;

**CONSIDERANDO** que demora para o prosseguimento do concurso e conclusão de suas fases causam inúmeros prejuízos ao Estado;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de imprimir trâmite célere às ações que objetivem melhorias no Sistema de Segurança Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** que a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas ou bens, públicos ou privados, caracteriza situação de emergência prevista no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, com dispensa a licitação;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 9348/2021/PM-PI/CG/ASSMIL, datado de 06 de dezembro de 2021, oriundo do Comando Geral da Polícia Militar, e demais documentos acostados ao processo sob SEI 00028.029760/2021-23,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência administrativa na realização do concurso público para o provimento da graduação de soldado da Polícia Militar do Estado do Piauí, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, sendo assegurado:

I - elaboração urgente de novo cronograma de execução do concurso público para o preenchimento das 1.000 (mil) vagas para ingresso no Curso de Formação de Soldados PM (CFSd PM) e manutenção do cronograma do concurso público para as 40 (quarenta) vagas para admissão no Curso de Formação de Oficiais PM (CFO PM);

II - prioridade na tramitação dos processos relacionados ao concurso público mencionado no **caput** deste artigo, em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pelo período em que durar a situação emergencial reconhecida por este Decreto;

III - possibilidade de contratação direta dos serviços e bens indispensáveis à realização do referido concurso público por parte do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos da Universidade Estadual do Piauí-Nucepe/Uespi, permitindo desta forma fazer face às demandas extraordinárias causadas pelo excessivo número de candidatos inscritos para o referido concurso, com a urgência necessária ao atendimento do interesse público.

Art. 2º O Poder Público Estadual deverá adotar todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas que causaram a situação de emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação com vigência de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo prazo legal.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior  
Secretário de Governo

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 6º do art. 28 da L.C. nº 13/94, regulamentado pelo art. 9º do Decreto 15.554/2014, conforme dispõe o inciso IX, do art. 102 da Constituição Estadual e considerando o que consta no Processo 2021.04.1890R1, **RESOLVE:**

**REVERTER**, conforme dispõe o art. 28 e 29 da L.C. 13/94, a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, que foi deferida com fundamento na Regra de transição do Art. 3º, inciso I, II, III e § único da E.C. 47/2005, garantida a paridade do servidor **FRANCISCO EDMILSON PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 038625-1, ocupante do cargo de TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, classe especial, referência C, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda. Dessa forma, retorna-se o servidor à atividade.

Palácio de Karnak, TERESINA, 06 de dezembro de 2021

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior  
Secretário de Governo

Rubens da Silva Pereira  
Secretário de Segurança Pública

José Ricardo Pontes Borges  
Presidente da Fundação Piauí Previdência